

— Hospital da —
Soc. Portuguesa de Beneficência

Av Independência, 270 - Fone 4-5122

Porto Alegre



REGULAMENTO
— DO —
HOSPITAL



JUNHO DE 1967



— Hospital da —
Soc. Portuguesa de Beneficência

Av Independência, 270 - Fone 4-5122

Pôrto Alegre



REGULAMENTO
— DO —
HOSPITAL



JUNHO DE 1967

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

CAPÍTULO I

Do Hospital e seus Fins

Art. 1.º — O Hospital da Sociedade Portuguêsa de Beneficência de Pôrto Alegre, criado e mantido por esta instituição de caridade, tem por fim cumprir o que determinam os artigos 1.º a 6.º dos Estatutos sociais e reger-se-á pelo presente Regulamento.

Art. 2.º — O Hospital proporcionará tratamento a enfermos em geral, com exceção de doentes mentais ou portadores de moléstias infecto-contagiosas.

CAPÍTULO II

Da Administração

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 3.º — A Administração Geral do Hospital é exercida pela Diretoria da Sociedade.

Art. 4.º — No desempenho de suas atribuições, a Diretoria da Sociedade será coadjuvada por um Administrador e pelo pessoal técnico e administrativo indispensável para o pleno funcionamento do Hospital.

Art. 5.º — De acôrdo com o organograma anexo, que faz parte integrante dêste Regulamento, a administração do Hospital está dividida em dois departamentos — o Departamento Administrativo e o Departamento Técnico —, assim subdivididos:

Departamento Administrativo

- a) — Secção de Contabilidade
- b) — Secção de Economia
- c) — Secção do Patrimônio
- d) — Secção do Pessoal
- e) — Secção da Granja

Departamento Técnico

- a) — Serviços Clínicos
- b) — Serviços de Cirurgia
- c) — Serviços de Obstetrícia
- d) — Serviços Médicos Auxiliares
- e) — Serviços Técnicos Auxiliares

Parágrafo único — A chefia do Departamento Administrativo será exercida por um Diretor, que deverá ser economista ou contador.

Art. 6.º — O Departamento Técnico terá como Diretor um médico e será constituído pelos seguintes órgãos:

- a) — Conselho Técnico
- b) — Comissão Clínica
- c) — Comissão de Credenciais
- d) — Comissão de Contrôlo Bacteriológico
- e) — Supervisão Geral de Enfermagem

Art. 7.º — Farão parte integrante dêste Regulamento todos os Regimentos Internos que tenham sido ou venham a ser criados estabelecendo normas sôbre o funcionamento dos diversos departamentos, secções, se-

tores e serviços do Hospital, bem como sôbre os encargos da sua chefia.

SECÇÃO II

Do Administrador

Art. 8.º — O Administrador, que deverá ser pessoa de reconhecida idoneidade moral e de exclusiva confiança do Presidente da Sociedade, será nomeado por este, "ad referendum" da Diretoria.

Parágrafo único — Sempre que possível, o Administrador deverá residir no Hospital.

Art. 9.º — Como órgão executivo da Diretoria, compete ao Administrador:

I — Cumprir e fazer cumprir os Estatutos sociais, o presente Regulamento, os Regimentos Internos e os atos emanados da Diretoria.

II — Abonar e justificar faltas de funcionários ao serviço.

III — Entregar mensalmente à Diretoria relatório completo sôbre as atividades do Hospital, acompanhado dos relatórios mensais dos encarregados dos diversos departamentos, secções e serviços.

IV — Submeter à apreciação e despacho do Presidente os assuntos a seu cargo.

V — Superintender o regime de trabalho do Hospital.

VI — Encaminhar ao Presidente, depois de ouvir os Diretores dos Departamentos Administrativo e Técnico:

a) — os pedidos de compra de material de consumo e de equipamento, bem como os de conservação e reparos. Quando se tratar da aquisição de material téc-

nico permanente, o pedido deverá conter parecer do Diretor do Departamento Técnico ou do Administrativo;

b) — os alvitres sôbre a consignaço de louvores a funcionários que os hajam merecido;

c) — a comunicaço de faltas cometidas por funcionários, propondo concomitantemente as penalidades a serem applicadas, tais como: advertência, repreensão, suspensão ou demissão, e informando, outrossim, sôbre puniçoes infligidas em circunstâncias análogas;

d) — o quadro de funcionários lotados nos diversos departamentos e serviços do Hospital;

e) — os pedidos de admissã de funcionários para preenchimento de vagas existentes, assim como os de exoneraço;

f) — as propostas de criaço, alteraço ou extinço de cargos ou funçoes, bem como a tabela dos respectivos salários e gratificaçoes;

g) — os pedidos de licença;

h) — as propostas de adoço de planos, medidas e normas que visem a melhorar o andamento dos serviços em geral, emprestando-lhes maior eficiência.

VII — Tomar providências de caráter urgente e inadiável, necessárias à soluço de casos imprevistos, submetendo-as oportunamente à apreciaço do Presidente.

SECÇÃO III

Dos Assistentes e Chefes de Serviços

Art. 10.º — Aos assistentes do Administrador e aos chefes de serviços técnicos, auxiliares e administrativos compete:

I — Coordenar e superintender a execução dos serviços a seu cargo.

II — Propor, com o devido planejamento, a adoção de métodos e normas de trabalho que visem a dar tôda a eficiência possível ao serviço de atendimento de enfermos.

III — Executar diligentemente as tarefas que lhes forem confiadas pela Administração.

IV — Propor que sejam consignados, pelos meios próprios para o efeito, os merecidos louvores aos empregados que se hajam distinguido no cumprimento de suas obrigações.

V — Oferecer alvitres sôbre penas disciplinares que devam ser aplicadas a empregados sob a sua chefia.

VI — Levar ao conhecimento do Administrador, logo que tiverem ciência do fato, qualquer irregularidade que se verificar no serviço sob a sua responsabilidade.

VII — Trazer rigorosamente em dia a escrituração de todos os documentos que lhes forem confiados, despachando sem demora todo o expediente.

VIII — Manter-se permanentemente em contato com o Administrador, a fim de emprestar tôda a eficiência possível aos serviços em geral.

IX — Apresentar mensalmente ao Administrador relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo serviço a seu cargo.

SECÇÃO IV

Dos Empregados

Art. 11 — As relações de emprêgo entre a Sociedade e seus empregados de qualquer categoria reger-se-ão pela Legislação do Trabalho, bem como pelas nor-

mas contidas no presente Regulamento e demais Regimentos Internos do Hospital.

CAPÍTULO III

Dos Pacientes

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 12 — Para ser internado no Hospital da Sociedade deverá o paciente, quer seja sócio, quer seja doente particular:

I — Identificar-se no Setor de Recepção, cumprindo às pessoas não conhecidas apresentarem documento hábil de identidade e residência.

II — Ser portador de pedido de internamento, firmado por um médico do Corpo Técnico, devendo constar do pedido o diagnóstico provisório ou o motivo da hospitalização.

Parágrafo único — Em casos urgentes, o médico residente em serviço poderá autorizar o internamento, sem o preenchimento da exigência contida no item II dêste artigo, condicionado, porém, a ulterior deliberação do Diretor Técnico.

Art. 13 — Os pacientes deverão observar rigorosamente os tratamentos que lhes forem prescritos pela assistência médica, ficando, além disso, obrigados, assim como os seus acompanhantes, a cumprir todos os dispositivos regulamentares relativos à permanência de uns e outros no Hospital.

Art. 14 — Os pacientes, seus acompanhantes e visitantes responderão pecuniariamente por quaisquer danos materiais que causarem ao Hospital, suas instalações ou equipamentos de qualquer natureza.

Art. 15 — A Sociedade não se responsabilizará por quaisquer importâncias em dinheiro, jóias ou outros objetos de propriedade dos pacientes ou de seus acompanhantes, se tais valores não forem entregues à Secretaria, contra recibo.

Art. 16 — Excetuados os casos de urgência, não é permitido o internamento de enfermos depois das dezessete (17) horas.

Art. 17 — As visitas a enfermos somente poderão ser feitas no horário abaixo, que será estritamente observado, a bem do repouso de que aquêles carecem:

De manhã — Das 9.00 às 11.00 horas

De tarde — Das 14.00 às 17.00 horas

Art. 18 — A unidade de tratamento intensivo terá horário especial, de acôrdo com as exigências do serviço.

Art. 19 — Outros direitos e deveres dos pacientes em geral serão estabelecidos pela Diretoria em regulamentos e regimentos próprios.

SECÇÃO II

Dos Doentes Particulares

Art. 20 — Nenhum doente particular que deseje ser recebido nos têrmos do artigo 5.º dos Estatutos sociais poderá ser internado no Hospital sem efetuar previamente caução em dinheiro na Tesouraria da Sociedade, de acôrdo com a respectiva tabela, caução cujo valor deverá ser reforçado, quando assim exigido pela Administração.

Parágrafo único — A critério da Diretoria, a caução em dinheiro de que trata êste artigo poderá ser substituída por fiança prestada por fiador idôneo.

Art. 21 — Nenhuma pessoa que estiver devendo qualquer importância à Sociedade, seja a que título fôr, poderá ser hospitalizada sem a prévia liquidação integral da dívida.

Art. 22 — As contas das despesas efetuadas pelos pacientes e seus acompanhantes, inclusive o ressarcimento, nos termos do artigo 14 do presente Regulamento, dos danos que hajam sido causados ao Patrimônio Social, deverão ser integralmente liquidadas no ato da sua retirada do Hospital.

Art. 23 — O paciente recolher-se-á ao quarto que lhe fôr designado pelo Setor de Recepção, ficando sujeito a transferência de alojamento quando circunstâncias imperiosas o exigirem e desde que o médico assistente não veja inconveniente na mudança.

Parágrafo único — Se a transferência de alojamento fôr solicitada pelo paciente, correrão por conta deste, exclusivamente, as despesas determinadas pela mudança.

SECÇÃO III

Dos Pacientes Sócios

Art. 24 — O internamento de pacientes sócios, bem como os direitos e deveres destes enfermos, enquanto estiverem hospitalizados, reger-se-ão pelo que dispõem a respeito os Estatutos sociais, o presente Regulamento e demais Regimentos Internos.

Art. 25 — A situação do paciente sócio, quando em tratamento com médico credenciado, é regulada pelo que estabelecem os Estatutos sociais sobre os associados admitidos após 11 de junho de 1963.

Art. 26 — Quando o paciente sócio estiver sendo assistido por médico credenciado, poderá a Administração incumbir o Diretor Técnico ou um dos médicos residentes de verificar, pelos meios adequados, se o sócio carece ou não de continuar hospitalizado. Verificada a segunda hipótese, o parecer do clínico da Sociedade implicará a alta imediata do internado.

Art. 27 — O paciente sócio tem direito, apenas, a internamento em quarto semiprivativo. Se, porém, quiser ocupar privativamente apartamento ou quarto, ser-lhe-á cobrada, de acôrdo com a respectiva tabela, a diferença entre o preço do alojamento a que tem direito e o daquele a que se recolher.

CAPITULO IV

Disposições Gerais

Art. 28 — Para que possa utilizar-se dos serviços médicos, hospitalares e quaisquer outros que a Sociedade possua ou venha a possuir, deverá o sócio munir-se de documento hábil, que lhe será fornecido pela Secretaria, mediante solicitação.

Art. 29 — Os prontuários médicos, boletins de enfermagem e demais documentos relativos à assistência de enfermos internados no Hospital, tanto sócios como doentes particulares, pertencem exclusivamente à Sociedade Portuguesa de Beneficência e serão conservados em seu Arquivo Geral, dêle não podendo ser retirados senão para fins legais ou de estudo.

Art. 30 — O Hospital colaborará, na medida do possível, com as Faculdades, Escolas e Institutos, oficiais ou reconhecidos, facilitando-lhes meios para realização de estágios de professôres e alunos em seus serviços.

Art. 31 — Aos pacientes será prestada assistência religiosa por representantes dos respectivos credos, se assim desejarem os enfermos ou seus familiares.

Art. 32 — A assistência religiosa às Irmãs de Caridade e aos pacientes, funcionários e outras pessoas que professem o Catolicismo será prestada por um capelão designado pela autoridade eclesiástica, mediante solicitação da Sociedade.

Parágrafo único — Quando julgar conveniente, em face da ocorrência de motivo que justifique o ato, o capelão poderá pedir a quem de direito a sua substituição.

Art. 33 — As Irmãs de Caridade que prestam a sua colaboração à Sociedade compete a execução das tarefas peculiares a cada setor do Hospital onde lhes caiba exercer a sua atividade, nos termos do contrato celebrado entre a Sociedade e a Superiora Provincial da respectiva Congregação.

Art. 34 — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 35 — O presente Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, ficando expressamente revogadas tôdas as disposições em contrário.

Revisado pelo Prof. Paulo de Souza Ribeiro

DIRETORIA

Presidente	—	<i>Plácido Lopes da Fonte</i>
1.º Vice	—	<i>Carlos Dutra</i>
2.º "	—	<i>Nelson Dias Loch Dr.</i>
1.º Secretário	—	<i>Américo da Costa Dias</i>
2.º "	—	
1.º Tesoureiro	—	<i>Joaquim Fernandes de Matos</i>
2.º "	—	<i>Oscar Cardoso Saraiva</i>
1.º Vogal	—	<i>Alyrio Lopes da Silva Dr.</i>
2.º "	—	<i>Floriano da Silva Tavares</i>
3.º "	—	<i>Eugênio Capra</i>
4.º "	—	<i>Salvador Soares</i>
5.º "	—	<i>Ciro Fernandes Lemos Dr.</i>

CONSELHO DELIBERATIVO

MESA DIRETORA

Presidente	—	<i>Dep. José Arlindo Kunzler</i>
Vice-Presidente	—	<i>Dr. Altair de Lemos</i>
1.º Secretário	—	<i>José Vargas Marques</i>
2.º "	—	<i>Heloir Brandão Marques</i>

HOSPITAL DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

Pôrto Alegre — RS — Brasil

Nº.....

Recebi o Regulamento vigente dêste Hospital
em:..... de..... de..... o qual lí e fiquei ciente,
estou de acôrdo e me comprometo a cumprir sem opor qual-
quer restrição.

Data:.....

Testemunhas:

Ass.:

.....

.....





